

LEI Nº 1.892/ 94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, A DOAR TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através do Poder Executivo, autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de Minas Gerais, objetivando a implantação do “Projeto Curumin” em Muriaé.

Art. 2º - Para a construção dos prédios destinados ao “Projeto Curumin”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais terreno do Patrimônio do Município de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área, e a assinar a respectiva escritura de doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Não se cumprindo o objetivo da doação prevista no art. 2º desta Lei, ou havendo desvio da finalidade da mesma, efetuar-se-á, imediatamente e sem ônus, a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 30 de novembro de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé